



ATA DE JULGAMENTO

Ref. - ANÁLISE DE AMOSTRAS

Ref. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

PROCESSO Nº 27/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE LUMINÁRIAS LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA 12 (DOZE) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

ASSUNTO ABORDADO: LAUDOS DE ANÁLISE DE AMOSTRAS EMITIDOS PELA EMPRESA QUERY TEC ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

I. PRELIMINARES

Fundamentado no item 7.22 do ato convocatório as amostras apresentadas pelas detentoras das melhores ofertas foram encaminhadas aos consultores da empresa QUERY TEC para análise da compatibilidade técnica com o objeto licitado.

Foram analisadas as amostras dos produtos ofertados pelas empresas:

- UNICOBIA ENERGIA S/A., aos itens 01 e 02 do objeto;
- SX LIGHTING SECOND LTDA. ME, aos itens 03 e 05 do objeto; e,
- D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA., ao item 04 do objeto.

O resultado das análises concluiu, em síntese:

a) Reprovação dos produtos ofertados pela licitante UNICOBIA ENERGIA S/A., aos itens 01 e 02 do objeto, “por não atender todas as exigências do Anexo II -Termo de Referência do edital”.

Após análise das documentações: técnica e amostras do produto. Concluiu-se que a empresa: UNICOBIA ENERGIA S/A, foi REPROVADA por não atender todas as exigências do Anexo II – Termo de Referência do edital. Porém vale ressaltar que a luminária de 72W tinha potência superior da mencionada no edital que era de 70W, no qual não foi reprovada por esse item devido a Portaria 20 de 2017 do INMETRO, conforme texto abaixo:

“A.5.3 Potência total do circuito Na tensão nominal, a potência total do circuito não deve ser superior a 110 % do valor declarado pelo fabricante.”

A reprova ocorreu devido análise de conformidade da fotometria e distribuição no qual o parecer do relatório de ensaio apontou os produtos com sendo como distribuição fotométrica tipo curta. Sendo assim clara divergência com o edital que solicita distribuição fotométrica tipo média devido à variedade de ruas e cidades que integram na região que são atendidas pelo CIVAP, podemos confirmar através ANEXO II – pag. 15, item 11:

“11 - Os índices de fotometria da luminária construída devem estar em conformidade com a NBR 5101/2012 Distribuição fotométrica media, tipo I, II ou III, limitada ou totalmente limitada;”

Outro item também inserido nesse contexto que deve ser lembrado por motivo de exclusão foi a documentação digital ter vindo em branco (cd virgem, sem gravação), não enviando a Curva IES que é o único arquivo digital que não pode ser impresso totalmente. Não foi entregue nenhum laudo, ensaio ou curva IES digitalmente.

b) Aprovação dos produtos ofertados pelas licitantes SX LIGHTING SECOND LTDA. ME, aos itens 03 e 05 do objeto e - D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA., ao item 04 do objeto.

III. CONCLUSÃO

Com acolhimento integral dos termos contidos dos laudos de Avaliação Técnica das Amostras emitidos pela empresa QUERY TEC ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., contratada para o acompanhamento técnico da licitação em referência, decido:

I) DESCLASSIFICAR a proposta da empresa UNICOPA ENERGIA S/A., aos itens 01 e 02 do objeto, em face dos produtos oferecidos descumprirem com as exigências técnicas contidas do Anexo II Termo de Referência relativo à licitação referenciada;

II) CLASSIFICAR , haja vista o cumprimento integral das exigências técnicas descritas, as propostas das licitantes:

a) SX LIGHTING SECOND LTDA. ME, aos itens 03 e 05 do objeto e

b) D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA., ao item 04 do objeto.

III) Declarar vencedora dos itens 01 e 02, a licitante JBI LED COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, pelos preços unitários de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), respectivamente;

IV) Abrir prazo, na forma da alínea “c” do item 8 do Termo de Referência, para que a empresa JBI LED COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI encaminhe as amostras relativas aos itens 01 e 02 do objeto para análises técnicas;

V) Adjudicar o objeto licitado às empresas classificadas, nos itens indicados, a saber:

a) à empresa SX LIGHTING SECOND LTDA. ME, aos itens 03 e 05 do objeto, pelos valores unitários de R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais) e R\$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais) respectivamente;

b) à empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA., o item 04 do objeto, pelo valor unitário de R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais).

VI) Concomitantemente, abrir prazo de recurso relativo à análise das amostras (razões e contrarrazões), na forma e prazo definidos no item 8.4 do edital, cujos prazos serão contados a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, estando aberta vista ao processo.

Assis, 12 de dezembro de 2019.

SILVIA MIRANDA GOMES

Pregoeira Oficial